



PROJETO DE LEI Nº 214 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE À CARLOS CAETANO BLEDORN VERRI.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafa
Deputado
2009

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

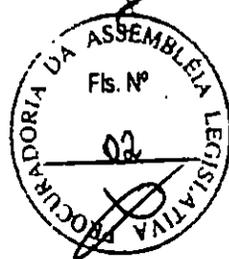
Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJ DE LEI 214/ 2009
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 17/09 Rec. Por: GUARÁ 9.

Concede o Título de Cidadão Cearense à
Carlos Caetano Bledorn Verri.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. É concedido à Carlos Caetano Bledorn Verri, brasileiro, natural de Ijuí/RS,
o Título de Cidadão Cearense.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2009.

DR. SARTO
Deputado Estadual - PSB

JUSTIFICATIVA

CARLOS CAETANO BLEDORN VERRI, mais conhecido como **Dunga**, nasce em Ijuí/RS, em 31 de outubro de 1963, é ex-jogador de futebol meio-campista brasileiro, de ascendência alemã e italiana, campeão na Copa do Mundo FIFA de 1994 e, atualmente, treinador da Seleção Brasileira de Futebol desde 24 de julho de 2006.

Como jogador, Dunga sempre chamou a atenção pela liderança em campo. Volante duro na marcação, não hesitava em tentar lançamentos para os companheiros da frente, nem em desferir potentes chutes com a perna direita.

Ficou internacionalmente conhecido quando foi convocado para disputar a Copa do Mundo de 1990 na Itália pela Seleção Brasileira. O técnico Sebastião Lazaroni, querendo transformar o jeito do Brasil jogar, que nas duas Copas anteriores com Telê Santana havia sido acusado de perder por se preocupar apenas em jogar bonito, convocou jogadores mais aguerridos e fortes na marcação. Dentre estes novos jogadores, o que chamou mais atenção foi Dunga. Daí logo a imprensa apelidar a nova filosofia de jogo como sendo próprio da "Era Dunga".

A derrota na Copa e esse rótulo infeliz trouxeram grandes dissabores para o jogador. Mas em 1994 ele retornaria para uma nova chance. E desta vez não decepcionou: com a faixa de capitão ergueu a taça do mundo do Brasil tetracampeão. Diga-se de passagem: que além da liderança do time, Dunga fora



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 115ª SESSÃO ORDINÁRIA

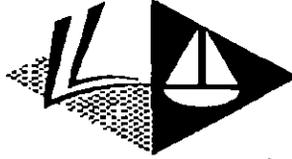
DESPACHO

- Publique-se e inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 22 de 9 de 2009
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 22 de 9 de 9
Flaviano

De acordo com art. 123
Do R. Luberus encaminha-se a
Comissão Constituição,
Justiça e Educação
Em _____
Presidente



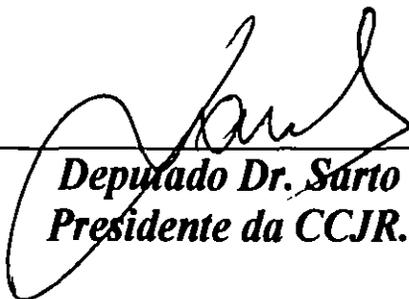
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 214 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 22 / 09 /2009.


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Encaminha-se aos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>23</u> / <u>09</u> / <u>09</u>
Procurador (a)

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	214/2009
Autor:	DEPUTADO DR. SARTO.
Ementa:	Concede o Título de Cidadão Cearense ao Sr. CARLOS CAETANO BLEDORN VERRI

PARECER LO 0413/2009



I – HISTÓRICO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 214/2009*, de autoria de Exmo Sr. *Deputado DR. SARTO*, que *“Concede o Título de Cidadania Cearense ao Sr. CARLOS CAETANO BLEDORN VERRI.”*

O Ilustre Parlamentar ao propor a concessão do Título de Cidadania ao homenageado, justifica seu projeto:

*“CARLOS CAETANO BLEDORN VERRI, mais conhecido como **Dunga**, nasce em Ijuí/RS, em 31 de outubro de 1963, é ex-jogador de futebol meio-campista brasileiro, de ascendência alemã e italiana, campeão na Copa do Mundo FIFA de 1994 e, atualmente, treinador da Seleção Brasileira de Futebol desde 24 de julho de 2006.*

Como jogador, Dunga sempre chamou a atenção pela liderança em campo. Volante duro na marcação, não hesitava em tentar lançamentos para os companheiros da frente, nem em desferir potentes chutes com a perna direita.

‘Ficou internacionalmente conhecido quando foi convocado para disputar a Copa do Mundo de 1990 na Itália pela Seleção Brasileira. O técnico



Projeto de Lei n.º	214/2009
Autor:	DEPUTADO DR. SARTO.
Ementa:	Concede o Título de Cidadão Cearense ao Sr. CARLOS CAETANO BLEDORN VERRI

Sebastião Lazaroni [...] convocou jogadores mais aguerridos e fortes na marcação. Dentre estes novos jogadores, o que chamou mais atenção foi Dunga. Daí logo a imprensa apelidar a nova filosofia de jogo com sendo próprio da "Era Dunga".

(...)

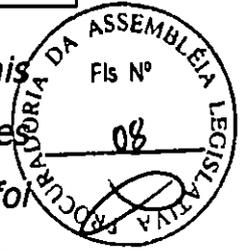
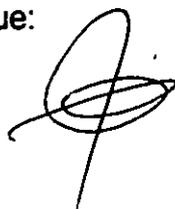
Dunga voltou para a Seleção Brasileira, desta vez como treinador, com a missão de mexer com o brio dos jogadores e montar novamente um time competitivo e vencedor.

Justifica-se esta deferência pelo exemplar trabalho desenvolvido pelo técnico Dunga, que, desde 2003, por meio da organização não governamental, sediada em Miami, EUA, Brazilian Mission, implantou o Projeto Decolando, incisivo nas áreas de educação e esporte entre os estudantes da rede pública de ensino das regiões Cariri e Centro Sul do Estado do Ceará, quais sejam: Caririáçu, Cariús, Cedro, Cedro, Farias Brito, Iço, Iguatu, Jucás, Lavras e Várzea Alegre."

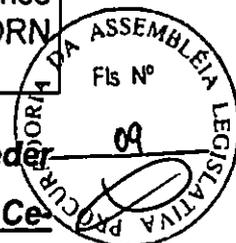
II – ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que:
"É concedido a Carlos Caetano Bledom Verri, brasileiro natural de Ijuí/RS, o Título de Cidadão Cearense".

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:



Projeto de Lei n.º	214/2009
Autor:	DEPUTADO DR. SARTO.
Ementa:	Concede o Título de Cidadão Cearense ao Sr. CARLOS CAETANO BLEDDORN VERRI



“Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo” (grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução n.º 389, de 11/12/96), in verbis:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

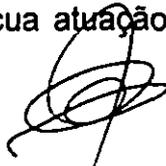
...

II – projeto:

...

b) de lei ordinária;”

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da proposição sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacou sua profícua atuação no esporte e os relevantes





CEARÁ
A Cidadania em Destaque

Projeto de Lei n.º	214/2009
Autor:	DEPUTADO DR. SARTO.
Ementa:	Concede o Título de Cidadão Cearense ao Sr. CARLOS CAETANO BLEDDORN VERRI

serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.



III – CONCLUSÃO

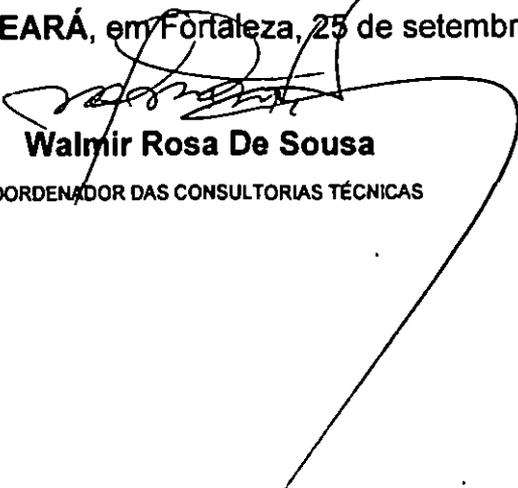
Por todo o ponderado, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à normal tramitação do Projeto de Lei nº 214/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado DR. SARTO, vez que se ajusta à exegese da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, devendo ser submetido à apreciação da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Augusta Casa.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “*Cidadania Cearense*” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, S.M.J.

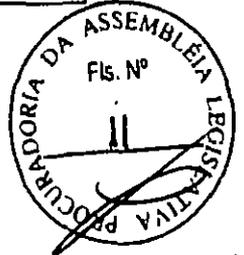
À consideração do Sr. Procurador.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 25 de setembro de 2009.


Walmir Rosa De Sousa

COORDENADOR DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

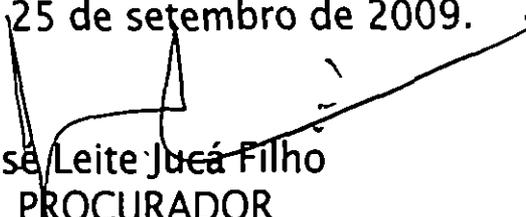
Projeto de Lei n.º	214/2009
Autor:	DEPUTADO DR. SARTO.
Ementa:	Concede o Título de Cidadão Cearense ao Sr. CARLOS CAETANO BLEDORN VERRI

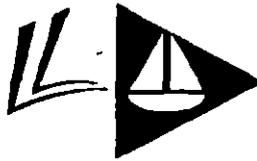


De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Re-
dação.

Fortaleza, 25 de setembro de 2009.


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 214 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 28 de setembro de 2009

PARECER

Favorável.

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 3 de Outubro de 2009

Paulo
PRESIDENTE DA CCJR



PARECER: 18/2009
PROJETO DE LEI 214/2009
INTERESSADO: DEPUTADO DR.SARTO
ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE À CARLOS CAETANO BLEDORN VERRI

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 214/2009 que concede título de cidadão cearense ao Treinador da Seleção Brasileira o Carlos Caetano Bledorn Verri, mas conhecido como Dunga.

Ao analisar o parecer da Procuradoria desta Augusta Casa, observamos que a propositura do Nobre Deputado Dr. Sarto atendeu ao que dispõe da Legislação que rege a matéria e que o referido homenageado presta serviços relevantes ao povo cearense por meio da organização não governamental, sediada em Miami, EUA, Brazilian Mission, que implantou o Projeto Decolando, onde atende nas áreas de educação e esporte, estudantes da rede pública de ensino das regiões Cariri e Centro Sul do Estado do Ceará, quais sejam; Carriáçu, Cariús, Cedro, Crato, Farias Brito, Iço, Iguatu, Jucás, Lavras e Várzea Alegre.

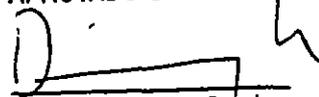
Isto posto, somos de parecer **Favorável** ao Projeto de Lei, visto este se encontrar em consonância com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, bem como ao inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Fortaleza, 13 de outubro de 2009.


Dep. Francisco Osmar Diógenes Baquit
Quarto-secretário da ALCE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
RUA DE SÃO DOMINGOS, 100 - FORTALEZA - CEARÁ
CEP: 60.001-900 - FONE: (85) 3101-1111
FAX: (85) 3101-1112 - E-MAIL: ALCE@ALCE.CE.GOV.BR

APROVADO O PARECER


Dep. Domingos Filho - Presidente

Dep. Gony Arruda - 1º Vice-Presidente

Dep. Francisco Araújo - 2º Vice-Presidente

Dep. João Albuquerque - 1º Secretário

Dep. Fernando Lima - 2º Secretário

Dep. Hermínio Resende - 3º Secretário

Dep. Osmar Baquit - 4º Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 14 de outubro de 2009
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 14 de outubro de 2009
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE 214/09

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A
CARLOS CAETANO BLEDMORN VERRI.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Cearense a Carlos Caetano Bledorn Verri, brasileiro, natural de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2009.

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique:
como Lei.

EM 29 OUT. 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº14.502

DE 29 /10/2009



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A
CARLOS CAETANO BLEDRN VERRI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Cearense a Carlos Caetano Bledorn Verri, brasileiro, natural de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de outubro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO

2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE

3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT

4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 280 DE 14/10/9

Francis

LEI Nº 14.502 de 29/10/9

PUBLICADA EM 17/11/9

Francis

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 23/11/9

Francis